

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

53

Parágrafo ou alínea

novo

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CPAQ

Justificativa

Necessidade de especificar nos PPP dos curso de licenciaturas a carga horária a ser desenvolvida nas escolas campo de estágio, bem como especificar as atividades a serem realizadas..

Proposta

Art. 53. Os Regulamentos de Estágio de cada curso devem ser elaborados de acordo com este Regulamento e contemplar:

I - objetivos do estágio;

II - responsabilidades e competências da COE, do Professor Orientador, do Estagiário e do Supervisor de Estágio;

III - relatórios de estágios;

IV - avaliação;

V - carga horária destinada ao estágio e especificação das atividades que deverão ser desenvolvidas.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Artigo 17

Parágrafo ou alínea

Artigo 17

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CCHS

Justificativa

A atividade profissional do JORNALISTA possui regulamentação diferenciada da maioria dos demais profissionais. Conforme a legislação que regulamenta a profissão - Legislação do Jornalista - Profissão Jornalista: Lei que regulamenta a profissão de Jornalista - Decreto-Lei 972/69 e Decreto 83.284/79: Dá nova regulamentação ao Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978 - o jornalista tem carga horária especial de 5 horas diárias e 20 horas semanais. Neste aspecto, não poderá o estagiário cumprir carga horária maior do que a prescrita aos profissionais. Há alguns anos, a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) regulamentou o estágio não obrigatório em que determina que o estagiário deverá cumprir, no máximo, 20 horas semanais, ou 4 horas diárias.

Proposta

Assim, propomos incluir no Regulamento de Estágio da UFMS uma inclusão no Artigo 17 para prever os casos do Jornalismo ou, em outra possibilidade, incluir um novo artigo no Tópico "Das Situações Especiais" para prever a situação do estágio em Jornalismo.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

32

Parágrafo ou alínea

novo

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

INQUI

Justificativa

A modalidade semidireta é que dá mais trabalho o aluno esta fora da universidade e o professor tem que se deslocar ao local do estágio para acompanhar e verificar o andamento do estágio.

É preciso valorizar o trabalho do professor e incentivar os alunos a fazerem estágio fora da universidade como esta na proposta ou os professores não vão ter interesse em orientar estágio ou vão fazer que os alunos façam estágio na instituição.

Proposta

Art. 32. Para efeito de registro no SISCAD, será atribuído ao professor orientador de estágio obrigatório independentemente da modalidade de estágio a carga horária semanal de 1 h por acadêmico matriculado sob a sua orientação, não podendo a carga horária semanal atribuída ao docente por turma ser superior a carga horária semanal da turma de disciplina de estágio obrigatório.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Sem sugestões de alterações

Parágrafo ou alínea

Sem sugestões de alterações

Tipo de modificação

Outra

Unidade da Administração Setorial

FAMED

Justificativa

Sem sugestões de alterações

Proposta

Sem

sugestões

de

alterações

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

art 32

Parágrafo ou alínea

tirar fora

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

INMA

Justificativa

Quem fará a média proposta para o professor orientador proposto?

Proposta

tirar

o

intem.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

art 41

Parágrafo ou alínea

XIV

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

INMA

Justificativa

Se não teremos carro para ir as escolas, porque deixar este item?
Conseguir carro na UFMS é muito difícil e ainda são muitas escolas e muitos alunos.

Proposta

tirar

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

32

Parágrafo ou alínea

Parágrafo 1º

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

INMA

Justificativa

A carga horária atribuída ao professor orientador de estágio obrigatório ficará baixa se for utilizada a fórmula Cd como posta. Sugiro alterar a variável P para 3P.

Proposta

Cd=

$(Na*3P*Chs*Ns)/17$

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

3º; 11;17;19

Parágrafo ou alínea

Caput; Inciso V; Caput; Caput

Tipo de modificação

Outra

Unidade da Administração Setorial

INMA

Justificativa

preferência de sinônimo

Proposta

Art 3º - acadêmicos (em vez de alunos);

Art 11 - V - acadêmicos (em vez de estudantes);

Art 17 - acadêmicas (em vez de escolares);

Art 19 - acadêmicas (em vez de escolares).

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

23

Parágrafo ou alínea

Novo

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

INMA

Justificativa

A educação básica, de que trata o referido artigo, se refere à pré-escola, ensinos fundamental e médio. Dessa forma, por exemplo, um acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática poderia solicitar dispensa de atividades de Estágio Obrigatório por conta de estar como professor na pré-escola ou como professor de Geografia. Mesmo que a COE tenha autonomia para deferir ou indeferir a dispensa do estágio, poderia ser incluído outro parágrafo, evitando que o acadêmico se sinta prejudicado no caso de uma resposta negativa ao seu pedido de dispensa.

Proposta

Parágrafo 1º O acadêmico poderá solicitar dispensa de atividades de Estágio Obrigatório:

I - desde que exerça atividade docente na etapa da educação básica (pré-escola, ensino fundamental ou ensino médio) em que deverá realizar o estágio.

II - desde que a área do conhecimento em que exerça atividade docente seja a mesma do seu curso de licenciatura.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

8º

Parágrafo ou alínea

Caput; Parágrafo Único

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

INMA

Justificativa

A UFMS deve se responsabilizar pelo seguro, no caso de estágio obrigatório, caso a concedente de estágio não se responsabilize.

Proposta

A Concedente de Estágio deverá contratar, no caso de estágio não-obrigatório, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso do Estágio.

Parágrafo Único. Na condição de Estágio Obrigatório, a contratação de seguro deverá ser assumida pela UFMS caso a Concedente de Estágio não a tenha realizado.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art. 32

Parágrafo ou alínea

Supressão do Art. 32

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

Pois esse artigo muda a forma de contabilizar a carga horária docente no estágio, exigindo que professor tenha mais estagiários para atingir uma carga horária mínima semanal, precarizando o processo de orientação.

Proposta

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art. 30

Parágrafo ou alínea

ampliar o professor orientador de estágio para professor substituto

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

Professor orientador ser apenas docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, muitas vezes é inviável em determinados cursos dos Câmpus do interior que trabalham com número significativo de substitutos.

Proposta

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

14 e 20

Parágrafo ou alínea

Parágrafo 1º e Caput

Tipo de modificação

Outra

Unidade da Administração Setorial

INMA

Justificativa

Dúvida: Nestes parágrafos aparecem o supervisor de estágio e o professor orientador que não foram definidos anteriormente e que aparecerão no título "Da Orientação e da Supervisão".

Proposta

Sugestão: verificar se o título "Da Orientação e da Supervisão" (com seus artigos) pode vir antes do título "Da Realização do Estágio" (com seus artigos).

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art. 24

Parágrafo ou alínea

novo

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

FACOM

Justificativa

As profissões correspondentes a alguns cursos, como o das áreas de Tecnologia, ainda não foram regulamentadas. Assim, é comum encontramos acadêmicos desses cursos já trabalhando na área antes mesmo de se formarem. Da forma como está redigido, o Art. 24 obriga esses acadêmicos a largarem esse emprego para fazer um estágio, o que, na minha opinião, não faz muito sentido. Afinal, o objetivo do estágio já está sendo cumprido com as atividades desenvolvidas pelo aluno no seu trabalho.

Proposta

Art. 24. Quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, os acadêmicos de curso de bacharelado que exercem atividade profissional comprovada na área do curso poderão ter dispensa de até 50 % (cinquenta por cento) da carga horária em disciplina de estágio.

Parágrafo 1. No caso de profissões ainda não regulamentadas, os acadêmicos de curso de bacharelado que exercem atividade profissional comprovada na área do curso poderão ter dispensa de até 100 % (cem por cento) da carga horária em disciplina de estágio.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art. 3º da resolução que aprova o regulamento

Parágrafo ou alínea

Art. 3º da resolução que aprova o regulamento

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Considerando o quantitativo de alunos matriculados nos cursos e o quantitativo de docentes disponíveis para orientação (dentro das especificidades das áreas do conhecimento) haverá hipótese do número mínimo (cinco) para cada professor não ser alcançada. Considerando as especificidades das áreas de conhecimento de cada curso. Considerando as áreas de interesse dos acadêmicos no desenvolvimento das atividades de estágio e de trabalho de conclusão de curso.

O número reduzido de alunos favorece a obtenção de resultados mais satisfatórios na formação dos acadêmicos.

O Art. 2º não tem atingido o seu objetivo na medida que de forma reiterada permanece o problema do não deferimento da atribuição da carga horária total da disciplina ao docente ainda que este esteja desenvolvendo suas atividades na modalidade direta prevista no inciso I do art 3º da resolução 307 de 07 de dezembro de 2011.

O Art. 1º há um equívoco em manter apenas duas horas semanais para o professor orientadortendo em vista que o estágio obrigatório constitui uma disciplina obrigatória e não pode ser vista como uma atividade complementar.

Reforçando mais uma vez as especificidades de cada área do conhecimento que demandam carga horária superior as duas horas semanais.

A resolução nº 307, de 07 de dezembro de 2011 republicada em 02 fevereiro de 2012, deve ser revogada pelas mesmas justificativas apresentadas para a revogação da resolução 248 de 08 de Dezembro de 2005.

Proposta

Acrescentar: revogar a res 248, 08 dez 2005 e nº 307, de 07 de dezembro de 2011, republicada em 02 fevereiro de 2012.

Proposta dos docentes:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Miranda Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 1º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Art. 1º

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Entra em conformidade com a Lei Federal Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Proposta

Art. 1º O estágio é um ato educativo orientado e supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnicos, práticos, científicos e sociais dos acadêmicos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 1º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Art. 3º

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Orientar e Acompanhar é papel do Prof. Orientador

Proposta

Art. 3º Cada curso contará com uma Comissão de Estágio (COE) responsável por regulamentar e auditar (suprimir: orientar e acompanhar) o desenvolvimento dos estágios pelos alunos do curso.

Acrescentar: Parágrafo único. A orientação e acompanhamento das atividades de estágio estarão a cargo dos professores orientadores.

Proposta:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebughini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 4º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Inciso III

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Esclarecer melhor a questão de Unidades da UFMS

Proposta

III. Unidades da UFMS, acrescentar: em seus laboratórios, seções, núcleos, setores, entre outros que pertençam à Unidade.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 8º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Parágrafo único

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Dar garantia de que a UFMS assumirá o seguro dos acadêmicos.

Proposta

Parágrafo único. No caso de Estágio Obrigatório, a contratação de seguro será (suprimir: poderá ser) assumida pela UFMS.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 21º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Artº 21

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

As disciplinas de estágio dos cursos de licenciatura ocorrem concomitantemente com os calendários escolares das redes estaduais e municipais de ensino e em geral levam menos de 6 meses para serem desenvolvidas.

Proposta

Art. 21. A Concedente de Estágio deverá enviar, com periodicidade a ser fixada pela COE (suprimir:mínima de seis meses), relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, bem como relatório final, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci

Luiz

Fontoura

dos

Santos

(Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 23º do regulamento

Parágrafo ou alínea

§ 1º

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Quais os instrumentos a COE pode emitir para deferir ou não os requerimentos? Por meio de resolução? Surgiu uma dúvida de como dar publicidade da decisão do Presidente da COE.

Proposta

Acrescentar no texto os instrumentos a serem emitidos pela COE para deferir ou não os requerimentos protocolados na COE. (exemplos: deferimento ou não no próprio requerimento, por resolução ou por ofício? julgamos necessário a especificação desse instrumento legal.)

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 24º e Art 25º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Art 24º e Art 25º

Tipo de modificação

Redação (sem alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Para dar coerência ao texto.

Proposta

Inverter a ordem dos artigos 24 e 25, ou seja, o artigo 24 fica com o texto do artigo 25 e o artigo 25 fica com o texto do artigo 24.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 29º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Art 29º

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

A expressão "efetivo" implicaria em dificuldades de cumprimento deste artigo na orientação de acadêmicos que fazem estágio em outros municípios.

Proposta

Art. 29. O estagiário deverá ter acompanhamento (suprimir: efetivo) do Professor Orientador, da UFMS, e do Supervisor, da Concedente de Estágio.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 32º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Art 32º

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

O artigo 32 obriga o número mínimo de 10 alunos por turma para atingir a carga horária total da disciplina (com carga horária de 4 horas aula semanal) uma vez que em número inferior haverá redução da referida carga horária, portanto, o número de cinco de alunos proposto como mínimo para cada turma reduz a carga horária pela metade. Há de se considerar que alguns cursos em função de suas especificidades não se recomenda em hipótese alguma número superior a cinco alunos por turma como, por exemplo, nos cursos da área de saúde e de direito. Isto na modalidade direta, na semidireta a carga horária se reduz a metade. Situação que fatalmente afastará os docentes do interesse de assumir as disciplinas de estágio.

Proposta

Art. 32. O número mínimo de alunos por turma deve ser regulamentado pela COE, de acordo com a natureza do curso.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

novo

Parágrafo ou alínea

novo

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Regulamentar a carga horária do docente no SISCAD caso o artigo 32 venha a ser modificado conforme proposto.

Proposta

Art. ???. A carga horária do professor para registro no SISCAD é a carga horária da disciplina, independentemente da modalidade de orientação do estágio.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 34º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Art 34º do regulamento

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Evitar o problema do desvio de função junto a OAB, visto que o advogado contratado para ser docente precisa se licenciar junto a OAB e isso impede que ele assine processos pela UFMS mesmo que não remunerado.

Proposta

Parágrafo único. É vedada a acumulação da orientação e da supervisão de estágio pelo Professor Orientador para os cursos de direito que tiverem a disciplina prática jurídica – estágio obrigatório no seu projeto pedagógico.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 37º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Art 37º do regulamento

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

A PREG é a instância responsável pela contratação do seguro obrigatório.

Proposta

X. Certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 37º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Art 37º do regulamento

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

A PREG é a instância responsável pela contratação do seguro obrigatório.

Proposta

X. Certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 39º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Inciso II

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Garantir que pelo menos um dos membros da COE seja docente orientador para que este possa auxiliar os demais membros sobre as particularidades e ocorrências mais frequentes no estágio.

Proposta

II. Três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período; devendo um dos membros ser docente orientador de estágio obrigatório; e

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci

Luiz

Fontoura

dos

Santos

(Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 39º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Inciso III

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Em geral o Diretório Central de Estudantes tem dificuldade de encaminhar o representante para a COE, o ideal é que fosse atribuída esta responsabilidade ao Centros Acadêmicos de cada curso.

Proposta

III. Um representante discente, indicado pelo (suprimir: Diretório Central de Estudantes) Centro Acadêmico do curso, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 40º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Inciso VI

Tipo de modificação

Redação (sem alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Melhorar a redação!

Proposta

VI. Analisar a compatibilidade das atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário com a ementa e o Plano de Ensino da disciplina de estágio, no caso dos estágios obrigatórios;

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

32

Parágrafo ou alínea

parágrafo 3

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CCHS

Justificativa

Os estágios clínicos em psicologia sempre apresentaram problemas de incompatibilidade entre a carga horária do professor e as reais atividades de orientação do mesmo [como forma de exemplificar: em uma disciplina de estágio supervisionado na área clínica que tenha 5 alunos matriculados o professor supervisor terá computada em sua carga horária de trabalho apenas duas horas, sendo que em função da especificidade do trabalho e por seu caráter ético, o professor efetivamente ministra algo em torno de 5 horas de supervisão]

Sendo assim, solicitamos que o parágrafo 3 do artigo 32 seja reformulado contemplando as especificidades dos estágios supervisionados do curso de psicologia.

Proposta

§ 3º A critério do Conselho de Ensino de Graduação poderá ser atribuída carga horária diferenciada a cursos que, por sua natureza, exijam o acompanhamento em tempo integral das atividades dos acadêmicos no campo de estágio na proporção de um professor por aluno, ou em caso que implique na orientação individual devido ao atendimento clínico.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 40º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Inciso IX

Tipo de modificação

Redação (sem alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Melhorar a redação!

Proposta

IX. Julgar os pedidos de dispensa de atividades previstos neste regulamento.

ou

IX. Julgar os pedidos de dispensa de atividades previstos nos Artigos 23 e 25 deste regulamento.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 41º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Inciso IV

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Transfere para competência da PREG.

Proposta

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 41º do regulamento

Parágrafo ou alínea

Inciso XII

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Redação não compreensível.

Neste Artigo é preciso corrigir a enumeração os incisos.

Proposta

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art 43 do regulamento

Parágrafo ou alínea

Art 43

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Para que o colegiado tome ciência do regulamento de estágio.

Proposta

Art. 43. O Regulamento do Estágio deverá, após ser aprovado pelo colegiado de curso, ser aprovado pelo Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial na qual o curso está lotado.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

novo

Parágrafo ou alínea

novo

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CPTL

Justificativa

Promover a interação entre as COEs dos diferentes cursos da unidade para fortalecer o papel das COEs, buscar soluções para problemas comuns e promover o debate sobre a realização dos estágios nos diferentes cursos.

Proposta

Estudar a possibilidade da criação de uma comissão que reunisse as COEs em cada unidade setorial promovendo a interação da COEs.

Proposta por:

Aldo Aranha de Castro (Direito)

Amaya Obata Mourino de Almeida Prado (Letras)

Ana Cláudia dos Santos Rocha (Direito)

Evandro Carlos Garcia (Direito)

Ione da Silva Cunha Nogueira (Pedagogia)

Jomara Brandini Gomes (Enfermagem)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Direito)

Maria Elisa Rebutini (Biologia)

Maria José Alencar Vilela (Biologia)

Osmar Jesus Macedo (Matemática)

Patrícia Helena Mirandola Garcia (Geografia)

Ronaldo Fiorilo dos Santos (Sistemas de Informação)

Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (Pedagogia)

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

NOVO

Parágrafo ou alínea

NOVO

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CCHS

Justificativa

Há vários anos os professores do curso de Psicologia, sobretudo da área de promoção de saúde, requisitam que o número de horas atribuídas à supervisão de estágio seja mais justa em relação à realidade. As turmas são computadas apenas a partir de 5 alunos (o que significa que turmas de 4 alunos ou menos, apesar de demandar trabalho, não computam horas de supervisão) e são contadas apenas duas horas de trabalho para cada turma. Cada supervisão exige que cada aluno, um por vez, relate as sessões de atendimento que efetuaram durante a semana, sendo necessário que a todo instante o orientador efetue correções, indicações e contextualize a intervenção psicológica com os fundamentos teóricos. Uma orientação feita em cima da sessão costuma levar de uma a uma hora meia, dependendo do caso, chegando a duas horas cada de acordo com a gravidade e dificuldade que a intervenção exige. Sendo assim, enquanto professor, chego a ficar 7 horas supervisionando para contar apenas 2, quando conta. Em casos com apenas 4 matrículas, ou com 5 matrículas mas com um trancamento ou reprovação, ficamos obrigados a trabalhar sem que as horas sejam contabilizadas. Nesse sentido, faz-se necessária a criação de um artigo que respeite o trabalho de fato realizado nas supervisões clínicas de forma que a instituição reconheça o trabalho que, de fato, tem sido realizado. Caso contrário, faria mais sentido que os professores, fazendo uso da autonomia que o cargo lhes confere, optassem por não assumir novas turmas de estágio. Essa solicitação vem sendo feita, pelo menos, nos últimos quatro anos sem ter sido respondida. Assim, solicitamos novamente que a matrícula seja feita por aluno contando uma hora semanal de supervisão por aluno, o que seria minimamente coerente com o trabalho realizado.

Proposta

Para estágios curriculares que implicam em relatos de casos clínicos, as matrículas serão individuais, contabilizando uma hora de supervisão por aluno.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art. 32

Parágrafo ou alínea

Inteiro

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

Esse artigo muda a forma de contabilizar a carga horária docente no estágio, exigindo que professor tenha mais estagiários para atingir uma carga horária mínima semanal.

Observação: discordo de decisões tomadas por meio de consultas públicas, somos uma instituição pautada em órgãos colegiados.

Proposta

Retirar

o

artigo

32

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art. 32

Parágrafo ou alínea

Inteiro

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

Esse artigo muda a forma de contabilizar a carga horária docente no estágio, exigindo que professor tenha mais estagiários para atingir uma carga horária mínima semanal.

Observação: discordo de decisões tomadas por meio de consultas públicas, somos uma instituição pautada em órgãos colegiados.

Proposta

Retirar

o

artigo

32

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art. 32

Parágrafo ou alínea

Inteiro

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

Esse artigo muda a forma de contabilizar a carga horária docente no estágio, exigindo que professor tenha mais estagiários para atingir uma carga horária mínima semanal.

Observação: discordo de decisões tomadas por meio de consultas públicas, somos uma instituição pautada em órgãos colegiados.

Proposta

Retirar

o

artigo

32

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art. 32

Parágrafo ou alínea

Inteiro

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

Esse artigo muda a forma de contabilizar a carga horária docente no estágio, exigindo que professor tenha mais estagiários para atingir uma carga horária mínima semanal.

Observação: discordo de decisões tomadas por meio de consultas públicas, somos uma instituição pautada em órgãos colegiados.

Proposta

Retirar

o

artigo

32

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art. 32

Parágrafo ou alínea

Inteiro

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

Esse artigo muda a forma de contabilizar a carga horária docente no estágio, exigindo que professor tenha mais estagiários para atingir uma carga horária mínima semanal.

Observação: discordo de decisões tomadas por meio de consultas públicas, somos uma instituição pautada em órgãos colegiados.

Proposta

Retirar

o

artigo

32

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Art. 32

Parágrafo ou alínea

Inteiro

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

Esse artigo muda a forma de contabilizar a carga horária docente no estágio, exigindo que professor tenha mais estagiários para atingir uma carga horária mínima semanal.

Observação: discordo de decisões tomadas por meio de consultas públicas, somos uma instituição pautada em órgãos colegiados.

Proposta

Retirar

o

artigo

32

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Artigo 10

Parágrafo ou alínea

parágrafo

Tipo de modificação

Outra

Unidade da Administração Setorial

CPNV

Justificativa

O parágrafo único contradiz o disposto no Art. 10. O Artigo possibilita o aproveitamento do Estágio Não Obrigatório como Obrigatório. Porém, no parágrafo único, diz que, mesmo aceito o aproveitamento, o acadêmico deverá cumprir todas as etapas da disciplina. Assim, da forma como está, ficou confuso.

Proposta

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Artigo 32

Parágrafo ou alínea

Artigo 32

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

CPNV

Justificativa

Diferenciar a forma de registro no Siscad entre disciplinas “teóricas” e de estágio cria uma segregação entre áreas do conhecimento, o que deve ser evitado. No caso, deve-se garantir a carga horária da disciplina ao docente ministrante, independente de quantidade de alunos matriculados, pois esse procedimento é o adotado em outras disciplinas. Tal critério, em última análise, cria disciplinas de primeira e de segunda categoria. É importante que seja adotado critério único para registro no Siscad, de modo a não desvalorizar professores que ministram disciplinas de estágio.

Proposta

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

Artigo 40

Parágrafo ou alínea

alínea

Tipo de modificação

Outra

Unidade da Administração Setorial

CPNV

Justificativa

Verificar redação Artigo 40, IX

Proposta

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

novo

Parágrafo ou alínea

novo

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CCHS

Justificativa

Os estágios na área da Psicologia (em especial na clínica) estão com carga horária de 2 h/a, para um grupo de 5 alunos. Desde 2010 discuto isto na PREG, sem nenhuma resolução do mesmo. Cada aluno que compõem a turma do estágio, deve relatar o seu atendimento, de aproximadamente 45 minutos (tempo que dura a sessão), após o seu relato, enquanto supervisora, devo proceder a análise deste material. Ou seja, quando todos os alunos atenderam, a minha supervisão dura 4 h/a, porém no SISCAD, só está registrado 2h/a. Porém, não acredito que este órgão deverá alterar, já que desde 2010, quando estive na coordenação e os outros coordenadores, após este período fizeram pedidos (oficiais) para que fosse repensado esta situação. Interessante é que na área da Engenharia cada professor recebe 2 h/a POR ALUNO, para acompanhá-lo na obra. Porém, a partir de uma informação de um professor da área e de um engenheiro de uma obra que há alunos da UFMS, isto nunca acontece. Ou seja, o professor GANHA hora/aula sem fazer o seu trabalho. Mas esta tem sido a POLÍTICA DA UFMS.

Proposta

o professor deveria receber uma1h/a, por cada aluno que supervisiona.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

32

Parágrafo ou alínea

novo

Tipo de modificação

Outra

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

Gostaria de manifestar-me contrariamente a proposta da Minuta, considerando as especificidades do curso de Psicologia, no qual sou supervisora de estágio. A questão da classificação direto e semi-direto não cabe para os Estágios Obrigatórios em Psicologia na área da saúde (área que atuo), uma vez que há necessidade de acompanhamento bastante próximo das atividades realizadas pelo aluno, com horários maiores de supervisão para que sejam discutidos os casos atendidos, as condutas utilizadas, entre outros. Além disso, a Minuta não observa as Diretrizes da ABEP.

Proposta

Proponho uma legislação específica para a demanda dos estágios em Psicologia.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

31

Parágrafo ou alínea

Item 1

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

O texto como está formulado não contempla as particularidades do estágio em psicologia e sua supervisão. Por exemplo a supervisão de um estágio de atendimento psicoterapêutico em consultório não pode ter a presença física direta ou semidireta do supervisor, pois pode influenciar na construção do vínculo terapêutico. Embora o supervisor não esteja fisicamente presente no momento do atendimento, esse tipo de estágio exige um acompanhamento integral de todas as atividades desenvolvidas pelo aluno durante o atendimento, no qual na supervisão ele é preparado cuidadosamente para a sessão e relata e discute cada uma das sessões periódicas realizadas. Devido ao caráter cuidadoso e trabalhoso do acompanhamento do estágio, deveria ser contado como um estágio presencial, em termos de tempo para o acompanhamento necessário para esse caso particular. Ou ainda poderia ser acrescentado um novo item para esse tipo de atendimento.

Proposta

I - orientação direta: o Professor Orientador acompanha e monitora contínua e pessoalmente todas as atividades desenvolvidas pelo acadêmico no campo de estágio, ao longo de todo o processo, estando fisicamente presente ou através de um relato detalhado de todo o processo;

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

32

Parágrafo ou alínea

Item 1 e 2

Tipo de modificação

Inserção

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

O conselho nacional de psicologia recomenda para uma boa supervisão/orientação de estágio dentro das particularidades dessa área, meia hora de supervisão semanal por estagiário, o ideal sendo 6 estagiários para 4 horas de supervisão. Os números de carga horária de supervisão desse artigo não se aproximam desses indicativos, o que tornará as supervisões precarizadas e não-produtivas.

Proposta

No caso específico de estágios supervisionados de psicologia, cada aluno supervisionado/orientado contará 40 minutos de trabalho para o orientador/supervisor.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

31

Parágrafo ou alínea

I

Tipo de modificação

Redação (com alteração de conteúdo)

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

As duas modalidades apresentadas não contemplam o tipo de supervisão de estágios em psicologia.

caso sejam mantidas somente estas duas modalidades, os cursos de psicologia devem ser enquadrados na modalidade DIRETA. E O TEXTO CORRESPONDENTE SER ALTERADO.

Aliás, é preciso deixar registrado que os artigos 31 e 32 são extremamente problemáticos do ponto de vista das supervisões dos estágios especializados na formação em psicologia.

As diretrizes da ABEP - Associação Brasileira de Ensino em Psicologia:

4. RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

São atribuições do Conselho Federal de Psicologia (CFP): orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga (o) (Lei nº 5.766/1962, artigo 6º, item “c”).

Assim, considerando a importância dos estágios no processo de formação dos futuros psicólogos e zelando pela qualidade dos serviços psicológicos prestados à população, o Conselho Federal de Psicologia dispõe de normas sobre estágio.

Destacamos, ainda, que as (os) alunas (os) estagiárias (os) devem submeter todas as ações que executam a apreciação das (os) orientadoras (es) e supervisoras (es), sendo estas (es) as (os) responsáveis por elas, como expressa o Código de Ética Profissional da (o) Psicóloga (o):

Art. 52. - § 3º - A (O) psicóloga (o) responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de sua (seu) estagiária (o), supervisionando-a (o) e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional.

Atividades realizadas de forma irregular proporcionam riscos para todos os envolvidos, principalmente para a população assistida e para Psicologia como ciência e profissão e por isso são passíveis de responsabilização pelo código de ética da profissão, código do consumidor, código civil, código penal, legislação trabalhista e outros.

7. SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento da (o) educanda (o) para a vida cidadã e para o trabalho (Artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 11.788/08). Por isso, todo estágio pressupõe uma (um) profissional orientadora (or) e/ou supervisora (or), que será responsável legal, técnica (o) e ética (o) pelo serviço prestado.

Proposta

I – orientação direta:

a) o Professor Orientador está fisicamente presente e monitora contínua e pessoalmente todas as atividades desenvolvidas pelo acadêmico no campo de estágio, ao longo de todo o processo;

b) o Professor Orientadora pode ou não estar fisicamente presente nos locais durante a realização das práticas psicológicas; acompanha, diretamente e semanalmente, todas as atividades realizadas, por monitoramento/participação direta nos locais de estágio e/ou por discussão ocorridas em grupos de supervisão, a partir de registro escrito, audiovisuais e relatos verbais dos estagiários a respeito de todas as suas atividades.

Propostas de alteração da Resolução Coeg 107 - Estágio

Artigo a ser alterado

32

Parágrafo ou alínea

I, II e parágrafo 1

Tipo de modificação

Supressão

Unidade da Administração Setorial

CPAR

Justificativa

Esse raciocínio matemático genérico não deve orientar a definição de carga horária de supervisão e sim um raciocínio qualitativo que contemple as regulamentações do Curso de Psicologia como as já descritas em outra proposta de alteração do artigo 31, a respeito das diretrizes para supervisão de estágio da ABEP.

Solicita-se a pró-reitoria que abra um diálogo com as coordenações de curso, COE e colegiados dos três cursos de psicologia da UFMS para definir critérios comuns.

Proposta